



Prefeitura Municipal de Buriti-MA

CONTRATO Nº 179/2026
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2026



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de preparo, fornecimento e distribuição de refeições tipo quarentinha, destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buriti-MA



VALOR CONTRATUAL

R\$ 11.412,00 (onze mil quatrocentos e doze reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 19/05/2026
FINAL: 19/05/2027



DADOS DO CONTRATANTE

Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.463.289/0001-00
Av. Candoca Machado, S/N, Centro, Buriti, Maranhão.
Otalinda Costa da Silva, CPF nº 721.820.673-53



DADOS DO CONTRATADO

JS CARDOSO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 44.737.448/0001-68
Rua Poncio Araujo, s/n, Catumbi, Penalva-MA
E-mail: jscardoso1955@outlook.com Tel.: 98 8240-6361
Janayra Suellem Cardoso Gomes, CPF nº 010.669.563-08



FISCAL DO CONTRATO

Raimundo Lopes da Silva Filho, CPF nº 721.820.673-53, Portaria nº 043/2026GAB

PREÂMBULO

Aos 19 de maio de 2026, a Prefeitura Municipal de Buriti – MA, através da Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 11.463.289/0001-00, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente de procedimento auxiliar de credenciamento, com modo de seleção paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observado o disposto no Edital de Chamamento Público e no Termo de Referência.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de preparo, fornecimento e distribuição de refeições tipo quarentinha, destinadas ao atendimento das

JAYNARA
SUELLEM
CARDOSO
GOMES:01
06695630
8

Assinado de
forma digital
por JAYNARA
SUELLEM
CARDOSO
GOMES:010669
56308
Dados:
2026.05.19
11:16:03 -03'00'



Prefeitura Municipal de Buriti-MA

demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buriti-MA de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com os valores unitários previamente definidos pela Administração no Termo de Referência e aceitos pelo CONTRATADO no ato do credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O presente contrato possui valor estimado de **R\$ 11.412,00 (onze mil quatrocentos e doze reais)**, definido a partir dos quantitativos previstos no Termo de Referência exclusivamente para fins de planejamento administrativo, não constituindo obrigação de consumo mínimo ou máximo por parte da Administração, sendo os pagamentos devidos ao CONTRATADO apurados conforme os quantitativos efetivamente fornecidos, mediante ordens de fornecimento.

Item	Descrição	Und	Quant	V. Unit	V. Total
1	SERVIÇO DE PREPARO, FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÃO PRONTA (TIPO QUENTINHA) , consistindo no preparo, acondicionamento e entrega de alimentação pronta para consumo, servida em embalagens descartáveis tipo "marmitex", com tampa, acompanhada de talheres descartáveis (garfo e faca). As refeições deverão possuir peso mínimo de 700g (setecentas gramas), com composição variada, contendo, no mínimo: carne bovina, frango ou peixe (130g); arroz (300g); macarrão (75g); feijão (115g); farofa (30g); salada (50g).	Und	450	25,36	11.412,00

2.1.1. Os quantitativos indicados no quadro acima possuem caráter meramente estimativo, destinando-se ao planejamento da contratação, não gerando direito subjetivo ao fornecimento integral, nem obrigação de consumo total por parte da Administração, que demandará os fornecimentos conforme sua real necessidade.

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor total estimado do contrato corresponde à soma dos quantitativos estimados multiplicados pelos valores unitários, servindo apenas como referência orçamentária, sendo o pagamento condicionado aos fornecimentos efetivamente realizados e devidamente atestados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.4.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.4.2 – Edital de Credenciamento;

2.4.3 – A Proposta do Contratado;

2.4.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 19/05/2026 e encerramento em 19/05/2027, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, sem garantia de consumo integral dos quantitativos estimados, em razão da natureza eventual e sob demanda do fornecimento.

3.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados

JAYNARA
SUELLEM
CARDOS
O
GOMES:0
1066956
308

Assinado de
forma digital
por JAYNARA
SUELLEM
CARDOSO
GOMES:01066
956308
Dados:
2026.05.19
11:16:25
-03'00'



Prefeitura Municipal de Buriti-MA

relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os valores unitários dos serviços contratados são fixos e previamente definidos no Termo de Referência, não estando sujeitos a reajuste durante a vigência contratual, considerando tratar-se de credenciamento com preço padronizado.

6.2 – Eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro somente poderá ser analisada nas hipóteses legalmente admitidas, mediante solicitação formal do CONTRATADO, devidamente motivada e instruída, observados os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

JAYNARA
SUELLEM
CARDOSO
GOMES:0
10669563
08

Assinado de
forma digital
por JAYNARA
SUELLEM
CARDOSO
GOMES:010669
56308
2026.05.19
11:16:48 -03'00'

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Buriti deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 12 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

PROJETO/ATIVIDADE: 10 122 0008 2104 0000 ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FMS

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 12 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

PROJETO/ATIVIDADE: 10 122 0008 2151 0000 ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 12 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

PROJETO/ATIVIDADE: 10 301 0008 2022 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 12 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

PROJETO/ATIVIDADE: 10 302 0008 2138 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (MAC)

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)



Prefeitura Municipal de Buriti-MA

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.3 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.4 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.5 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.6 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.7 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.8 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.9 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.10 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no credenciamento, ou para qualificação, na contratação direta;

10.12 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.13 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.14 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.15 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.16 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.17 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.18 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.19 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo

JAYNARA
SUELLEM
CARDOSO
O
GOMES:0
1066956
308

Assinado de
forma digital
por JAYNARA
SUELLEM
CARDOSO
GOMES:01066
956308
Dados:
2026.05.19
11:18:11
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BURITI
Trabalho e compromisso por dias melhores.

Prefeitura Municipal de Buriti-MA

as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.20 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.21 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Considerando tratar-se de contrato decorrente de credenciamento para prestação de serviços de natureza contínua e sob demanda, a extinção contratual ocorrerá nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no procedimento auxiliar ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

JAYNARA
SUELLEM
CARDOSO
GOMES:010669
06695630
8

Assinado de
forma digital
por JAYNARA
SUELLEM
CARDOSO
GOMES:010669
56308
Dados:
2026.05.19
11:18:37 -03'00'



Prefeitura Municipal
de Buriti-MA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

JAYNARA
SUELLEM
CARDOSO
O
GOMES:0
1066956
308

Assinado de
forma digital
por JAYNARA
SUELLEM
CARDOSO
GOMES:01066
956308
Dados:
2026.05.19
11:19:00
-03'00'

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Buriti - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução

JAYNARA
SUELLEM
CARDOSO
GOMES:01
066956308

Assinado de
forma digital
por JAYNARA
SUELLEM
CARDOSO
GOMES:010669
56308
Dados:
2026.05.19
11:19:24 -03'00'



**Prefeitura Municipal
de Buriti-MA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 157-2026

Fis. 2

deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buriti – MA, 19 de maio de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE


Otalinda Costa da Silva
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 046/2026

PELA CONTRATADA

JAYNARA SUELLEM CARDOSO Assinado de forma digital por JAYNARA
GOMES:01066956308 SUELLEM CARDOSO GOMES:01066956308
Dados: 2026.05.19 11:19:43 -03'00'

Janayra Suellem Cardoso Gomes
CPF nº 010.669.563-08

TESTEMUNHAS


NOME:


NOME:

prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva destinadas a preservar, reparar e garantir o bom funcionamento infraestrutural no município de Brejo/MA. (Manutenção, conservação, reparos, reforma de prédios, praças, parques e jardins do município de Brejo/MA), por mais 1 (um) ano. **NOVA VIGÊNCIA:** 15/05/2026 a 15/05/2027. **BASE LEGAL:** Fica pactuada a renovação, conforme previsão editalícia e nos termos do artigo 84, da Lei nº 14.133/2021. **REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO GERENCIADOR:** Paulo Sérgio Santos de Carvalho - Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação. **REPRESENTANTE LEGAL DA BENEFICIÁRIA:** Maria Tatiane Lorenzo Sousa - Sócia-Administradora.

Publicado por: ANSELMO BARBOSA MOURÃO
Código identificador: 9f394f8e6b1fff96db545a3b9ed452a7

**EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 014/2025**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0011/2025. ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO/MA - CNPJ nº 06.116.743/0001-08. **BENEFICIÁRIA:** GRANNORE EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ nº 15.515.971/0001-41. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 014/2025, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva destinadas a preservar, reparar e garantir o bom funcionamento infraestrutural no município de Brejo/MA. (Manutenção e reparos de pavimentação em geral nos logradouros e vias públicas no município de Brejo/MA), por mais 1 (um) ano. **NOVA VIGÊNCIA:** 15/05/2026 a 15/05/2027. **BASE LEGAL:** Fica pactuada a renovação, conforme previsão editalícia e nos termos do artigo 84, da Lei nº 14.133/2021. **REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO GERENCIADOR:** Paulo Sérgio Santos de Carvalho - Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação. **REPRESENTANTE LEGAL DA BENEFICIÁRIA:** Maria Tatiane Lorenzo Sousa - Sócia-Administradora.

Publicado por: ANSELMO BARBOSA MOURÃO
Código identificador: 5cddf901ebfcd65a1d321e5082d9ed30

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026 - NEXIGIBILIDADE Nº 009/2026

A Prefeitura Municipal de Buriti, Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2026, objetivando o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas no fornecimento de medicamentos, materiais e insumos destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buriti-MA, compreendendo medicamentos da farmácia básica, medicamentos hospitalares, medicamentos injetáveis, medicamentos psicotrópicos, medicamentos destinados a programas específicos de hipertensão, asma e rinite, insumos hospitalares, materiais laboratoriais, materiais e instrumentais odontológicos, materiais de limpeza hospitalar e demais insumos necessários ao funcionamento das unidades integrantes da rede municipal de saúde, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos, no âmbito do Processo Administrativo nº 017/2026. O procedimento será realizado mediante inexigibilidade de licitação, com adoção do procedimento auxiliar de credenciamento, na modalidade de contratação paralela e não excludente, hipótese em que se mostra viável e vantajosa para a Administração Pública a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. O recebimento da documentação destinada ao credenciamento ocorrerá exclusivamente em formato eletrônico, por meio da plataforma LICITANET, disponível no endereço eletrônico www.licitanet.com.br, no

período de 27/05/2026 a 27/05/2027.

BASE LEGAL: art. 74, inciso IV, e art. 79, inciso I, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como Decreto Municipal nº 121, de 20 de janeiro de 2026, e demais normas aplicáveis.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DE DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E ANEXOS: O Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta e obtenção nos endereços eletrônicos <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, www.buriti.ma.gov.br e www.licitanet.com.br, bem como na sede da Prefeitura Municipal de Buriti-MA, situada na Rua Felinto Pessoa, nº 01, Centro, Buriti-MA, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira, ou mediante solicitação através do e-mail: contratapmburiti@gmail.com. Buriti-MA, 26 de maio de 2026. Otalinda Costa da Silva Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: JOSÉ FERNANDES MACEDO JUNIOR
Código identificador: b21747b7cbbd2449e0c2c2100a6a8d25

EXTRATO DE CONTRATO Nº 177/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de preparo, fornecimento e distribuição de refeições tipo quentinha, destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Buriti-MA. Processo Administrativo nº 157/2026. Modalidade: Inexigibilidade nº 008/2026. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças, CNPJ nº 06.117.071/0001-55, CONTRATADO: JS CARDOSO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 44.737.448/0001-68. Valor Global: R\$ 101.440,00 (cento e um mil quatrocentos e quarenta reais). Vigência Inicial: 19 de maio de 2026. Vigência Final: 19 de maio de 2027. Danylo Antônio Albuquerque Nunes - Representante Legal da Secretaria Municipal de Administração e Infraestrutura. Buriti - MA, 19 de maio de 2026.

Publicado por: JOSÉ FERNANDES MACEDO JUNIOR
Código identificador: 291649faa140ce8a31848cc5efa42a27

EXTRATO DE CONTRATO Nº 178/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de preparo, fornecimento e distribuição de refeições tipo quentinha, destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Buriti-MA. Processo Administrativo nº 157/2026. Modalidade: Inexigibilidade nº 008/2026. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 30.623.324/0001-47, CONTRATADO: JS CARDOSO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 44.737.448/0001-68. Valor Global: R\$ 22.824,00 (vinte e dois mil oitocentos e vinte e quatro reais). Vigência Inicial: 19 de maio de 2026. Vigência Final: 19 de maio de 2027. Jaelsa Ferreira dos Santos Sousa - Secretária Municipal de Educação. Buriti - MA, 19 de maio de 2026.

Publicado por: JOSÉ FERNANDES MACEDO JUNIOR
Código identificador: 53cb0930eb6230533995e8c7d3cc28c3

EXTRATO DE CONTRATO Nº 179/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de preparo, fornecimento e distribuição de refeições tipo quentinha, destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buriti-MA. Processo Administrativo nº 157/2026. Modalidade: Inexigibilidade nº 008/2026. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 30.623.324/0001-47, CONTRATADO: JS

CARDOSO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 44.737.448/0001-68. Valor Global: R\$ 11.412,00 (onze mil quatrocentos e doze reais). Vigência Inicial: 19 de maio de 2026. Vigência Final: 19 de maio de 2027. Otalinda Costa da Silva - Secretária Municipal de Saúde. Buriti - MA, 19 de maio de 2026.

Publicado por: JOSÉ FERNANDES MACEDO JUNIOR
Código identificador: f51d3174a6a1b1398d80ddce5f5c4290

EXTRATO DE CONTRATO Nº 193/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 193/2026, assinado em 26/05/2026. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino do Município de Buriti-MA, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE. Processo Administrativo nº 012/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 002/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 30.623.324/0001-47, CONTRATADO: OUROS EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 44.126.699/0001-06. Valor Global: R\$ 239.936,35 (duzentos e trinta e nove mil, novecentos e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos). Vigência Inicial: 26 de Maio de 2026. Vigência Final: 26 de Maio de 2027. Jaelsa Ferreira dos Santos Sousa - Secretária Municipal de Educação. Buriti - MA, 26 de Maio de 2026.

Publicado por: JOSÉ FERNANDES MACEDO JUNIOR
Código identificador: 283873b45c8bf1b24cbca990800e12bc

EXTRATO DE CONTRATO Nº 194/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 194/2026, assinado em 26/05/2026. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino do Município de Buriti-MA. Processo Administrativo nº 012/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 002/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 30.623.324/0001-47, CONTRATADO: OUROS EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 44.126.699/0001-06. Valor Global: R\$ 331.269,65 (trezentos e trinta e um mil, duzentos e sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos). Vigência Inicial: 26 de Maio de 2026. Vigência Final: 26 de Maio de 2027. Jaelsa Ferreira dos Santos Sousa - Secretária Municipal de Educação. Buriti - MA, 26 de Maio de 2026.

Publicado por: JOSÉ FERNANDES MACEDO JUNIOR
Código identificador: 1faf4292c821def94b3924108de09c9

EXTRATO DE CONTRATO Nº 195/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 195/2026, assinado em 26/05/2026. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino do Município de Buriti-MA, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE. Processo Administrativo nº 012/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 002/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 30.623.324/0001-47, CONTRATADO: G. OLIVEIRA COSTA LTDA, CNPJ nº 07.139.089/0001-10. Valor Global: R\$ 267.677,18 (duzentos e sessenta e sete mil, seiscentos e setenta e sete reais e dezoito centavos). Vigência Inicial: 26 de Maio de 2026. Vigência Final: 26 de Maio de 2027. Jaelsa Ferreira dos Santos Sousa - Secretária Municipal de Educação. Buriti - MA, 26 de Maio de 2026.

Publicado por: JOSÉ FERNANDES MACEDO JUNIOR
Código identificador: 9fd793057b7a75ad1933443c7bd35ee5

EXTRATO DE CONTRATO Nº 196/2026 157-2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 196/2026, assinado em 26/05/2026. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino do Município de Buriti-MA. Processo Administrativo nº 012/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 002/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 30.623.324/0001-47, CONTRATADO: G. OLIVEIRA COSTA LTDA, CNPJ nº 07.139.089/0001-10. Valor Global: R\$ 455.738,47 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e trinta e oito reais e quarenta e sete centavos). Vigência Inicial: 26 de Maio de 2026. Vigência Final: 26 de Maio de 2027. Jaelsa Ferreira dos Santos Sousa - Secretária Municipal de Educação. Buriti - MA, 26 de Maio de 2026.

Publicado por: JOSÉ FERNANDES MACEDO JUNIOR
Código identificador: a94a698ca34ef9865b0d559f9cacb02b

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 368/2025

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3512/2025; MODALIDADE E Nº: Adesão de Ata de Registro de Preços nº 057/2025; **TIPO DE CONTRATO:** Serviços; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Buriti/MA, Através da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.463.289/0001-00; **OBJETO:** O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo acrescentar nova dotação orçamentária, conforme cita a "CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA" do contrato sob referência, para incluir as informações completas exigidas no inciso VIII do art. 92 da lei nº 14.133/2021. **A Clausula Oitava do Contrato nº 368/2025, passa a ter, além das que já possui, a seguinte rubrica orçamentária:** ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO; UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 12 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS; PROJETO/ATIVIDADE: 10 122 0008 2104 0000 ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS; CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO; UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 12 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS; PROJETO/ATIVIDADE: 10 122 0008 2151 0000 ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA; CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO; UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 12 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS; PROJETO/ATIVIDADE: 10 302 0008 2138 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (MAC); CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO; UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 12 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS; PROJETO/ATIVIDADE: 10 303 0008 2111 0000 ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA - PROGRAMA FARMACIA BASICA; CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. **DO FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 92 e 136 da lei nº 14.133/2021. **DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no Contrato Administrativo que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo de Apostilamento. **SIGNATÁRIO:** Sr. Raimundo Lopes da Silva Filho, Secretário Municipal de Saúde, como CONTRATANTE. ARQUIVAMENTO: Por meios Próprios. Prefeitura Municipal de Buriti/MA, 6 de abril de 2026.

Publicado por: JOSÉ FERNANDES MACEDO JUNIOR
Código identificador: e756019cbfd61764f42266eae6965306

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2026

Contrato nº 179/2026

Última atualização 27/05/2026



Local: Buriti/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE BURITI

Unidade executora: 4249 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 157/2026 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 27/05/2026 **Data de assinatura:** 19/05/2026 **Vigência:** de 19/05/2026 a 19/05/2027

Id contrato PNCP: 06117071000155-2-000165/2026 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Id contratação PNCP: [06117071000155-1-0000009/2026](#)

Fruto de adesão? Não **Tem Remanejamento:** Não

Objeto:

Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas aptas à prestação de serviços de preparo, fornecimento e distribuição de refeições tipo quentinha, destinadas ao atendimento das demandas das diversas Secretarias do Município de Buriti-MA

VALOR CONTRATADO

R\$ 11.412.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 44.737.448/0001-68 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: JS CARDOSO COMERCIO E SERVICOS LTDA

Empenhos	Instrumentos de Cobrança		Termos	Arquivos	Histórico	
Sequencial	Número	Valor Total	Emenda	Data de Emissão	Data/Hora de Inclusão	Situação

Nenhum dado para exibir

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.